



ATA N.º 02/2019

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço.-----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores, prestaram ao Órgão Executivo Municipal, as seguintes informações com relevância autárquica: -----

- que faz agora publicamente, nesta sede, a informação da necessidade da reunião extraordinária do dia 7 de Janeiro, por causa do processo do FAM, cujo visto prévio do Tribunal de Contas chegou à Autarquia a seguir ao Natal, tendo ficado retidos em Lisboa 10 milhões para pagamento do ATU e PREDE e os outros 17 milhões foram distribuídos ao Município para pagamento de um conjunto de despesas, no âmbito das faturas elencadas no Plano de Ajustamento Municipal; que já foi paga a dívida às Águas do Oeste e à Vibeiras, seguindo-se agora o pagamento à banca, para nos libertarmos do principal ónus financeiro que a Câmara tem desde 2004, com os contratos de factoring; -----

- o Senhor Presidente deu ainda nota da reunião que se realizou há uma semana entre o Município, onde esteve presente e a Dr.ª Carla Maurício, em conjunto com a Associação de Armadores e Pescadores, na pessoa do Senhor Presidente para abordagem de projeto versando sobre “o cabaz do peixe”, para auxiliar a potenciar uma vertente interessante de circuitos de venda curtos, sendo a ideia inicial o cabaz do peixe, mas num futuro próximo a ideia é haver

também um cabaz do mar e terra, onde se juntam o peixe da nazaré com as hortícolas, ou frutas de Valado dos Frades e de Famalicão; que esta decisão inicial terá de partir da associação de armadores, disponibilizando-se a Câmara para apoiar; que para este projeto são necessários, câmara de gelo, armazém, o acordo dos pescadores para a entrega de peixe, os equipamentos necessários para a entrega do peixe em casa dos interessados, sendo ainda necessária a aquisição de uma carrinha; -----

- por último, o **Senhor Presidente** informou da presença da Polícia Judiciária na Câmara Municipal e nos Serviços Municipalizados, que decorreu com toda a naturalidade e até com momentos de boa disposição, porque quem não deve não teme; que mesmo face a uma denúncia anónima, vieram investigar, tendo levado 75 pastas dos concursos feitos na CM e SMS; que os referidos elementos da PJ, o que vão encontrar, é um processo perfeitamente gerido e tramitado com o cumprimento integral da legislação; que no fundo esta denúncia que não é a primeira, nem será a última, tenta atacar aquela que foi a maior contratação de pessoal feita pela Câmara Municipal nos últimos anos; -----

Usou entretanto da palavra a **Chefe da DAF** para acrescentar que os Inspectores da PJ manifestaram palavras de satisfação pela prontidão com que as pastas solicitadas lhes foram entregues e de forma bastante organizada; que como não sabíamos da sua visita, nada preparámos antecipadamente e quando foram chamados para verem o volume de pastas dos concursos, tiveram que chamar mais ativos para o respetivo auxílio; que em termos administrativos nada tem rigorosamente a temer, porque seguiram todos os termos da Lei e será certamente essa a conclusão a que o Ministério Público chegará, mas isso ser-nos-á transmitido oportunamente; questionando o Senhor Presidente se alguém foi constituído arguido, a Dr.^a Helena Pola afirmou que não; que a dita inspeção focou-se num mandato de busca para análise das pastas dos concursos; que os inspetores demoraram tempo na Câmara porque o auto de apreensão demorou tempo a fazer, por causa do levantamento exaustivo das pastas que iam



levar; das 75 pastas que levaram, 59 foram da Câmara Municipal e 16 dos Serviços Municipalizados; que naturalmente inicia e encerra o processo dos concursos e mais nada com total crença na elaboração correta dos processos e nos serviços camarários. -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira na oportunidade, referiu-se à denúncia anónima dizendo que não percebe porque é que a pessoa não assina essa denúncia e no seu entender, o fato de se revestir de anonimato, protege a cobardia e a pessoa que a faz, na maior contratação de sempre, é esta a sua opinião! -----

Interveio também o Senhor Vereador António Trindade para referir que, ao longo da sua vida política e com a precaridade dos recursos humanos existentes em funções, sempre defendeu a inclusão no quadro destas pessoas, mas na altura não foi possível; que na presença da denúncia anónima entende que o Senhor Presidente fez muito bem em ter relatado o que efetivamente aconteceu porque, fora da Câmara, diz-se muita coisa.-----

O Senhor Presidente pretendeu esclarecer, para afastar qualquer dúvida, que os funcionários da Empresa Municipal Nazaré Qualifica estão regularizados e não numa situação de precários e até se surpreende como é que um Vereador com a experiência política do Senhor Vereador António Trindade, ouve tudo o que se diz nas redes sociais, ou fora da Câmara, pois a nível pessoal, já nada desses ditos o preocupam. -----

O Senhor Vereador Alberto Madail usou também da palavra para referir que também teve conhecimento desta situação pela comunicação social, tendo ficado obviamente surpreendido; contudo perante tudo o que já fora dito nesta sede, é seu desejo que, os trabalhos da inspeção decorram sem quaisquer prejuízos para o Município da Nazaré e para os intervenientes dos processos de concurso e, não sendo usuário das redes sociais custa-lhe, muitas vezes, ler ofensas dirigidas ao coletivo da Câmara e muito embora não conheça aqueles perfis, entende que são muito ofensivas para todos nós; o melhor seria era não haver estas denúncias e aproveita para deixar bem claro, que tanto ele próprio como o seu colega da oposição, são completamente

alheios a essas denúncias anónimas; que a oposição que fazem é efetuada nesta sede e quando há necessidade de algum esclarecimento, questionam na Câmara tudo o que for necessário para o esclarecimento dos assuntos. -----

***O Senhor Presidente** agradeceu as palavras proferidas pelo Senhor Vereador Alberto Madail e afirmou que, da parte do Executivo, nunca houve qualquer indicação de apontar o dedo aos Senhores Vereadores e se há algo que se preza no Órgão Executivo, é a frontalidade, que bem ou mal todos somos homens públicos e, bem ou mal, todos temos de arcar com essa posição política, a partir do momento em que concorreram às eleições. -----*

***O Senhor Vereador Salvador Formiga** acrescentou que, efetivamente quando se trabalha e há resultados do trabalho, do outro lado, em mentes mais fracas, surge a inveja e a frustração, resultando em atitudes menos corretas; no passado dia 13 de dezembro foi condenado, a 3 crimes de injúria, um crime de ameaça agravado e um crime de ofensa à integridade física, uma pena de 300 dias de multa, ao pagamento de uma taxa de 1800 euros, mas não podemos esquecer é que temos que ter cuidado a quem dizemos o quê e muitas vezes arranja-se um testa de ferro, que até denota alguns desequilíbrios, mas é ele quem cria conflitos; que temos que ter cuidado com quem acompanhamos para não cairmos em alguma armadilha, lamentando que estas atitudes perdurem; que assistiu à leitura da sentença dizendo que é importante a atividade política mas, acima de tudo, é importante o respeito e o exemplo que se dá às próximas gerações naquilo que deve ser a nossa ação política; infelizmente estes senhores só foram condenados por estes crimes, porque relativamente a cartas anónimas torna-se difícil provar, se bem que nós sabemos de quem se trata. -----*

*Relativamente ainda ao assunto vertente, **o Senhor Vereador Orlando Rodrigues**, pretendeu deixar exarado que, da análise que fez, não sabe quantas inspeções foram efetuadas ao Município nos 20 anos em que governou o PSD, o que sabe é que este projeto autárquico foi visitado pela PJ em Janeiro de 2014, em que houve também uma denúncia anónima sobre o concurso para a*



passagem de ano, em que chegaram à Nazaré 3 inspetores; que registou as condições surpreendentes da sua visita, não tendo conhecimento de nada, chegaram cá e fizeram perguntas e questiona, se a PJ atua sempre assim? Esta é a sua opinião pessoal e não quer incluir o Executivo; tudo correu bem, porque o concurso estava limpinho, mas poderá sintetizar assim, se o último relatório foi arrasador, quais foram as consequências, zero, e nem sequer há referências para os atos; isto para dizer, que para algumas coisas existe impunidade e para outras, a corda é curta; que estamos de peito aberto para quem quiser, porque estamos à vontade.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Senhores:-----

- Maria Clementina Morgado Henriques - Referiu que reside próximo do Parque Verde, num beco sem saída e a falta de esgotos domésticos, designadamente quando chove, provoca o aparecimento de buracos que trazem falta de segurança aos moradores; que as folhas dos plátanos entram dentro dos quintais e sujam, diariamente toda a área.-----

- António Manuel Caria dos Santos – Desejou um Bom Ano a todos os presentes.-----

Questionou se o concurso do Zipline já terminou e se foram apresentados candidatos; se não houve candidatos pretende saber o que a Câmara Municipal pretende fazer, se continua ou abandona a ideia?-----

- Sérgio Leal Pedro – Convidou o órgão Executivo e Junta de Freguesia para o lançamento de um livro novo, que será apresentado na Biblioteca Instrução e Recreio, em Valado dos Frades, no dia 27, pelas 16.00 horas.-----

Questionou se a Comissão de Toponímia não poderia atribuir nomes às ruas da Área de Localização Empresarial, honrando Valadenses que de destacaram.-----

-O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos adequados.-----

06/2019 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta e um, de 27 de dezembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Retirada, por unanimidade.-----

Presente a ata da reunião extraordinária número um, de 09 de janeiro de 2019, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade.-----

07/2019 - DECRETO-LEI N.º 97/2018 DE 2018-11-27 - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES.

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----



- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; ----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal aceitar a transferência das competências no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de aceitação da competência supra referida.-----

08/2019 - DECRETO-LEI N.º 98/2018 DE 2018-11-27 - REGULA A TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO.

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; ----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal não aceitar a transferência das competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da competência supra referida.-----

09/2019 - DECRETO-LEI N.º 100/2018 DE 2018-11-28 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃO MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO.

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----



- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----
 - Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----
 - Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----
 - Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----
 - Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----
 - Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
 - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----
- Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----
- Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----
- Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal não aceitar a transferência das competências no domínio das vias de comunicação e pedir mais esclarecimentos.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da competência supra referida.-----

10/2019 - DECRETO-LEI N.º 101/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal não aceitar a transferência das competências no domínio da justiça.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da competência supra referida.-----

11/2019 - DECRETO-LEI N.º 103/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ----

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; ---

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal aceitar a transferência das competências no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de aceitação da competência supra referida.-----

12/2019 - DECRETO-LEI N.º 104/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal não aceitar a transferência das competências no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da competência supra referida.-----

13/2019 - DECRETO-LEI N.º 105/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; ----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal não aceitar a transferência das competências no domínio da habitação.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da competência supra referida.-----

14/2019 - DECRETO-LEI N.º 106/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal aceitar a transferência das competências no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de aceitação da competência supra referida.-----

15/2019 - DECRETO-LEI N.º 107/2018 DE 2018-11-29 - CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Para decisão de envio à Assembleia Municipal, com vista à aceitação, ou não, da competência acima identificada, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: ---

“Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----



- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; ----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. -----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente. -----

Face ao atrás exposto, **PROPONHO:** -----

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal aceitar a transferência das competências no domínio do estacionamento público.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de aceitação da competência supra referida.-----

Os Senhores Vereadores Alberto Madail e António Trindade apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto favorável à proposta 15/2019 – DECRETO-LEI Nº 107/2018 DE 2018-11-29 – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO nos seguintes termos: -----

O nosso voto favorável prende-se unicamente com a concordância relativamente à aceitação da transferência de competências enumeradas no artigo 2º do diploma acima identificado, cujo exercício dessas competências é atribuído à Câmara Municipal de acordo com o artigo 3º do mesmo diploma legal. -----

Após interpelação ao Presidente do executivo, confirmou-se a real intenção do Município, isto é, pretender delegar as competências transferidas e o seu exercício a favor da empresa local Nazaré Qualifica, baseando essa intenção no clausulado do artigo 3º do Decreto-Lei Nº 107/2018 . -----

Reiteramos a nossa posição quanto à empresa local Nazaré Qualifica, nomeadamente, na matéria objeto desta transferência de competências para os órgãos municipais. -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou os contratos programa celebrados entre eles, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----



Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, acham pertinente apresentar esta declaração de voto.” -----

16/2019 - RELAÇÃO DE DESPACHO

Presente informação nº04/DPU/2018, datada de 2019.01.07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Junto envio a relação dos despachos exarados no mês de dezembro, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação, vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública, pedidos de certidão, a fim de ser presente à reunião de Câmara, para conhecimento. -----

É o que me cumpre informar, -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“Proponho submeter ao Órgão Executivo a relação dos despachos em anexo referentes ao mês de dezembro de 2018.”-----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se temporariamente da reunião.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos regressou à Reunião de Câmara. -----

17/2019 - PROCESSO 628/05.2BELRA - “BUZINA I”

Para apreciação e decisão do executivo, é presente sentença do processo acima identificado, acompanhada de informação sobre o assunto, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

O Senhor Vereador Salvador Formiga declarou o seu impedimento ausentando-se da reunião de Câmara, por ser proprietário de uma fração no edifício Buzina II.-----

Deliberado, por maioria, concordar com os fundamentos constantes da pronúncia jurídica junta ao processo e que se deve dar aqui por transcrita e, nessa conformidade, deliberado invocar causa legítima de inexecução da sentença, proferida no processo n.º 628/05.2BELRA, com os seguintes fundamentos:-----

1. Verificando-se a possibilidade de algum contra-interessado apresentar, ainda, um recurso de revisão contra a sentença proferida (artigo 156.º, n.º2 (CPTA), pelo qual a decisão pode ser revogada, concluímos que se verifica uma causa legítima de inexecução constituída pela impossibilidade absoluta jurídica, de executar a sentença.-----

2. Por nem todos os contra-interessados terem sido chamados ao processo, verifica-se a violação do princípio do contraditório (artigos 57.º e 155.º, n.º 2, ambos do CPTA), o qual emana do princípio do processo equitativo, artigo 20.º, n.º4 do CRP, concluímos que se verifica uma causa legítima de inexecução, constituída pelo excecional prejuízo para o interesse público, na derrogação da aplicação desse princípio constitucional.-----

3. Verificando-se que a execução da sentença implica a derrogação da aplicação dos princípios constitucionais da boa-fé e da proporcionalidade, concluímos que se verifica uma causa legítima de inexecução, constituída pelo excecional prejuízo para o interesse público, que é, o não cumprimento da Constituição na defesa dos direitos, liberdades e garantias.-----

Os Senhores Vereadores Alberto Madaíl e António Trindade, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----



“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, vêm através da presente declaração, fundamentar o voto de abstenção pelas seguintes razões:-----

Considerando que nos foi apresentada uma sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria , transitada em julgado, que declara a nulidade do ato de licenciamento de 16.04.2002 e do ato de alterações ao licenciamento originário de 30.09.2004, ambos do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no âmbito do processo nº110/01 (edifício «Buzina II»).-----

Considerando que este edifício tem 27 “fogos” adquiridos por famílias completamente alheias a este processo litigioso e que poderão ser prejudicadas, tanto económica como psicologicamente.

Considerando que poderá ser invocada a violação do princípio do contraditório, dado que o Tribunal não ouviu os contrainteressados residentes nos 27 fogos do edifício em questão e invocando o teor do artigo 45º, nº 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos que se transcreve: «Quando, em processo movido contra a Administração, se verifique que à satisfação dos interesses do autor obsta a existência de uma situação de impossibilidade absoluta ou que o incumprimento, por parte da Administração, dos deveres a que seria condenada originaria um grave prejuízo para o interesse público, o tribunal não profere a sentença requerida, mas convida as partes a acordarem, no prazo de 20 dias, no montante da indemnização devida», situação que poderá revogar a concretização da sentença do Tribunal, como desejamos, salvaguardando a estabilidade económica e social das famílias residentes nos 27 fogos do edifício “Buzina II”, vítimas de um processo litigioso a que são completamente alheias.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, consideram pertinente apresentar a respetiva declaração de voto de abstenção.”-----

O Senhor Presidente informou que os Senhores Vereadores Salvador Formiga e Manuel Sequeira viriam um pouco mais tarde por compromissos profissionais. -----

18/2019 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFICAÇÃO – RUA JOSÉ LOPES RIQUEZO Nº23 - SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º232/16, com requerimento n.º 2337/18, de que é requerente Aida Coelho da Silva Madeira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de obras de alteração efetuadas numa edificação sita na rua José Lopes Riquezo, n.º 23, Serra da Pescaria, Famalicão. -----

As alterações a legalizar são de pormenor e foram executadas no âmbito da obra que decorreu sob o alvará de licença n.º 77/17. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----



6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". As alterações apresentadas mantêm o cumprimento do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado 2337/18,1 pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Para as alterações em causa não se aplica. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

19/2019 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA CASAL DAS FIGUEIRAS Nº3 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º381/18, com requerimento nº 2226/18, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de setembro de 2018/Requerimento n.º 1754/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.09.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Ficha eletrotécnica -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 84/OPU/2018 de 06.12.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre -----
a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

20/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DO HORIZONTE/RUA DO ORIENTE - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º374/69, com requerimento nº 2261/18, de que é requerente António José Henriques Bento, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 15 de Outubro de 2018/Requerimento n.º 1962/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 29.10.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 89/OPU/2018 de 10.12.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

21/2019 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS INDÚSTRIA - TIPO 3 - AVENIDA NOGENT-SUR-MARNE Nº53 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º122/87, com requerimento n.º1778/18, de que é requerente Maria Emília de Jesus Prestes Carreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Na sequência do nosso pedido de apoio jurídico, veio a Chefe da DAF esclarecer que embora o processo não tenha caducado, encontram-se reunidas as condições para se promover a declaração de caducidade com audiência prévia da interessada. -----

Por despacho de 25/08/1989, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o projeto de arquitetura relativo a alteração e ampliação de um edifício sito na EN 2425, Calhau, Nazaré. -----

Pelo ofício n.º 5838, de 12/10/1989, informou-se a titular do processo sobre o deferimento do seu pedido e solicitou-se a apresentação do projeto de estabilidade o qual nunca foi apresentado. -----

Assim sendo e conforme dispõe o n.º 6 do art.º 20º do 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro encontram-se reunidas as condições para ser declarada a caducidade, devendo efetuar-se a audiência prévia da interessada. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe a requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----



“Exm^o. Sr. Presidente, -----
Concordo, pelo que proponho submeter ao órgão executivo o projeto de decisão de declaração de caducidade com base nos fundamentos e termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar o projeto de decisão de caducidade, com base nos fundamentos e termos da informação. -----

22/2019 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA BIR – BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO E RECREIO - RUA PROF. XAVIER COELHO, 39-33 - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º104/02 com requerimento n.º 2313/18, de que é requerente Biblioteca de Instrução e Recreio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Junho de 2018/Requerimento n.º 955/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ---

a)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de águas executada -----

b)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas executada -----

c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais executada -----

d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade estrutural executada -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----

f)- Termo de responsabilidade pelas infraestruturas eletromecânicas executadas -----

g)- Termo de responsabilidade pelas infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição executadas -----

h)- Certificado de aprovação do projeto eletrotécnico e certificado de exploração -----

i)- Projeto do comportamento acústico – dispensado por as alterações realizadas não terem impacto sobre o projeto anteriormente apresentado -----

j)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

k)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

l)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



23/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO DE GARAGEM, ARRUMOS E TELHEIRO – BECO DO FERREIRO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.531/18 com requerimento n.º2322/18, de que é requerente Joaquim Carias Venâncio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02 de Outubro de 2018/Requerimento n.º 1895/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 15.10.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

b)- Termo de responsabilidade pela estabilidade estrutural existente -----

c)- Ficha eletrotécnica -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

24/2018 – INFORMAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA JOAQUIM CARREIRA MARIANO – CALHAU - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.636/18 com requerimento nº2310/18, de que é requerente Diamantino Santos Ribeiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de construção de um edifício sito na rua Joaquim Carreira Mariano, Nazaré. -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao estudo inicialmente apresentado por forma a conformá-lo com o PDM. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----



No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

Processo n.º 15/03 e PIP n.º 121/08. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em: -----

650,00m2 em "espaço urbanizável categoria H1 - UOPG6"; -----

820,00 m2 em "espaço urbano de nível I - UOPG6" -----

O estudo agora apresentado conforma-se com as regras do PDM, aplicáveis a cada classe de espaço acima identificadas. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Os elementos apresentados não permitem esta avaliação.-----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável.-----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infraestruturado. O encargo de execução do passeio será do futuro promotor da operação urbanística. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do pedido de informação prévia e verificando-se a sua conformidade com o PDM e restantes normas legais aplicáveis, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exm.º. Sr. Presidente, -----



“ Concordo, pela que proponho informação favorável sobre o pedido de informação prévia com base e nos termos do teor da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

25/2019 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA GRAÇA Nº43, RUA DA LIBERDADE, 58, TRAVESSA DO SALVADOR 2 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.676/18 com requerimento nº2257/18, de que é requerente Atlanticholidays – Investimentos Turísticos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de uma moradia unifamiliar sita na rua da Graça, Nazaré. -----

A propriedade encontra-se inscrita na Conservatória do Registo Predial com a área de 30,60m², contudo o projeto apresenta apenas 24,09m². A diferença segundo se afirma em memória descritiva resultou de acertos na via pública confinante com recuo em relação ao plano de fachada prévio à demolição da construção aí existente. -----

Até á emissão do alvará de licença de construção deve proceder-se à retificação da área descrita na Conservatória. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:-----

□ Processo diversos nº 100/18. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano.-----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

O local situa-se ainda na ARU da Praia da Nazaré. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----



O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Atendendo à pré-existência de um imóvel com um fogo e considerando que o mesmo se situa em ARU, não se aplicam os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

Projeto de instalação de gás; -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Projeto de águas pluviais; -----

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

Projeto de condicionamento acústico; -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----

Para efeitos da aplicação da tabela de taxas confirma-se que a construção se situa na ARU da Praia da Nazaré.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exm.º. Sr. Presidente, -----

“ Concordo, pela que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



26/2019 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAIS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.540/18 com requerimento nº2355/18, de que é requerente Mário Rui Santos Nunes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita em Casais de Baixo, Famalicão. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

A propriedade está abrangida pela servidão à linha de água localizada a sudoeste. -----

A implantação da moradia faz-se contudo a mais de 10m do limite da servidão administrativa, pelo que não se promoveu a consulta à APA, IP. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". O projeto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----



10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

O prazo de 36 meses para a conclusão da obra; -----

O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):-----

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

Projeto de instalação de gás; -----

Projeto de rede predial de águas; -----

Projeto da rede predial de esgotos; -----

Projeto de águas pluviais; -----

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º -----
349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

Projeto de condicionamento acústico; -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exm.º. Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

“ Concordo, pela que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira regressou à Reunião de Câmara. -----

27/2019 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que abaixo se transcreve, capeando Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

“ Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que designa como atribuição do Município a proteção civil; -----

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho; -----



Cumprindo as determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, preconizado na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definida no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual; -----

Considerando que é responsabilidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões; -----

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré tem de programar os seus planos de investimento de acordo com orçamentos a médio prazo; -----

Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões; -----

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que Câmara Municipal lhes possa assegurar; -----

E porque não podemos permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do projeto de protocolo. -----

28/2019 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO CONCELHO DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que abaixo se transcreve, capeando Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

“Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que designa como atribuição do Município a saúde; -----

Considerando que a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré (adiante designada abreviadamente por “Dadores de Sangue”), fundada a 29 de fevereiro de 1984, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública pelo Decreto-Lei n.º 119/83, com sede própria na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, em Valado dos Frades; -----

Porque os Dadores de Sangue desempenham um inquestionável papel de relevo, no âmbito do apoio às famílias do concelho, em atividades de interesse público, no âmbito da saúde, na área social, recreativa e cultural; -----

Porque se entende que tal Associação deve deter as melhores condições de funcionamento possível; -----

Seguindo os princípios que norteiam a atribuição de apoios da autarquia e, nessa conformidade, porque a atividade que os “Dadores de Sangue” desenvolvem no Concelho é de maior interesse municipal; -----

E, como tal, porque não podemos permitir que a operacionalidade da Associação seja posta em causa; -----

Com base no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do projeto de protocolo. -----

**29/2019 – REABILITAÇÃO DO LARGO DO CEMITÉRIO/ MIRADOURO- PEDERNEIRA –
DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO**

Presente para ratificação despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 07 de janeiro de 2019, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que, por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 26 de novembro de 2018, foi aprovada a abertura do Concurso Público que versa a empreitada “Reabilitação do Largo do Cemitério / Miradouro – Pederneira”;-----

Considerando que, no prazo legalmente estipulado (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos) foi entregue por uma firma interessada no concurso, lista de erros e omissões; -----

Considerando, ainda, que nos mesmos termos legais, o órgão competente para a decisão de contratar (no caso, a Câmara Municipal) deve pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentadas, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas; --

Considerando que, remetida tal lista ao Gabinete Técnico responsável pela elaboração do projeto posto a concurso, apenas hoje, último dia do prazo, nos foi transmitida a resposta; -----

Considerando que, caso não seja, ainda hoje, comunicada a todos os interessados a lista de erros e omissões definitiva, na condição de aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, os erros e omissões agora corrigidos (e cuja aceitação se propõe) serão considerados rejeitados;

Pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----

Aprovo a lista entregue pela firma Pitágoras Group, que responde aos erros e omissões e que assim, e para os efeitos legais, se consideram aceites. -----

Desta aprovação e demais efeitos deve ser dado conhecimento, de imediato, aos interessados que procederam ao levantamento das peças do concurso. “ -----

Deliberado por unanimidade, ratificar. -----

30/2019 – TRIBUNAL DE CONTAS - RELATÓRIO INTERNO DE CONTAS AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Presente para conhecimento do Órgão Executivo ofício nº17/2018, datado de 2019.01.03, que se transcreve: -----

“Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência em formato CD-ROM, o ficheiro do relatório supramencionado, aprovado em Subsecção da 2ª Secção deste Tribunal realizada no dia 13 de dezembro de 2018, dando assim cumprimento à notificação ordenada na decisão de recusa de homologação de conta de gerência de 2009. -----

São devidos emolumentos no montante referido no Documento de Cobrança nº520800000037900781, que se remete em anexo, devendo o seu pagamento ser comprovado perante esta Direcção-Geral.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

O Senhor Salvador Formiga regressou à Reunião de Câmara. -----

31/2019 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – CLUBE RECREATIVO BENEFICIENTE VALADENSE – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vice-presidente da Câmara, datada de 2019.01.08, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, são pessoas coletivas de utilidade pública as associações, fundações ou cooperativas que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a Administração Local, em termos de merecerem da parte desta Administração a declaração de utilidade pública. -----



A declaração de utilidade pública prevista no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, é da competência do Primeiro-Ministro, encontrando-se atualmente delegada na Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, e é objeto de despacho publicado no Diário da República (II Série). -----

No âmbito do artigo 5.º do diploma legal citado, o requerimento para a concessão da declaração de utilidade pública pode ser acompanhado de pareceres adjuvantes de entidades públicas ou privadas (cfr. n.º 3 da norma); -----

Nessa conformidade, vem o Clube Recreativo Beneficente Valadense solicitar o parecer da Câmara Municipal acerca das suas atividades, com vista a instruir o processo de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, ou seja, vem requerer a emissão de um parecer que possa contribuir para obtenção de tal Declaração de Utilidade Pública. -----

Para o efeito, anexa: -----

- Carta justificativa do pedido; -----*
- Relatório de atividades de abril de 2017 a fevereiro de 2018 (com indicação das atividades previstas para o período seguinte). -----*

Nesse sentido, e considerando (além dos elementos juntos pela coletividade) que a mesma desempenha uma atividade meritória para o bem-estar da população da respetiva freguesia e da região, com projetos culturais de mérito, com a organização de eventos, convívios, bem como participando na divulgação da música e dos usos e costumes da Nazaré, dando assim resposta a interesses da comunidade no âmbito da cultura, recreio e na manutenção das tradições do Concelho, para além de ser inquestionável a idoneidade de tal instituição; -----

Com os fundamentos acima assinalados, proponho que a Câmara Municipal: -----

Preste parecer favorável à atribuição do estatuto de “Pessoa Coletiva de Utilidade Pública” ao Clube Recreativo Beneficente Valadense.” -----

Deliberado, por unanimidade, prestar parecer favorável à atribuição de estatuto de “Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, ao Clube Recreativo Beneficente Valadense. -----

32/2018 – MANUTENÇÃO DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil, datada de 2019.01.08, que se transcreve. -----

“O Município da Nazaré encara a prevenção e a atuação em cenários, que colocam em risco de pessoas e bens, uma efetiva prioridade e uma das principais áreas de intervenção. -----

Nesse sentido, e por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 26.03.2018, foi aprovada a criação da Equipa de Intervenção Permanente da Nazaré (EIP), através da aprovação do protocolo a celebrar entre este Município, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação de Bombeiros Voluntários da Nazaré – equipa essa homologada, por despacho do Sr. Diretor Nacional de Bombeiros, da ANPC. -----

Pelo que, mantendo-se a premência dos pressupostos e fundamentos que estiveram na base da EIP, proponho que se mantenha a mesma para o ano 2019, com assunção do Município dos encargos que decorrem do protocolo assinado.” -----

Deliberado, por unanimidade, manter a Equipa de Intervenção Permanente do Concelho da Nazaré para o ano de 2019, com assunção do Município dos encargos que decorrem do protocolo assinado. -----

33/2019 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2019

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 2019.01.08, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal, aprovar a presente proposta, que consta do seguinte: -----



O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica; -----

b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas; ---

c) A sua reposição até 31 de Dezembro”. -----

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2019 que se anexa; e-----

2. Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados. -----

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Fundos de maneio para o ano de 2019 e autorizar a constituição dos fundos de maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis indicados. -----

34/2019 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - ANO 2018

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o Orçamento Participativo com os resultados finais do processo de votação, tendo sido o projeto quatro o mais votado.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. ----

35/2019 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O 4º CONVÍVIO DE BENJAMINS E INFANTIS DE ATLETISMO CAN 2019

Presente informação nº05/SAFD/2019, datada de 2019.01.09, que capeia minuta de protocolo acima referido que se transcreve: -----

Considerando que vai realizar-se na Nazaré, no dia 19 de janeiro de 2019, o 4º Convívio de Benjamins e Infantis de Atletismo, um evento organizado pelo Clube de Atletismo da Nazaré, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que estarão em atividade inúmeras crianças dos diversos clubes de Atletismo do Distrito de Leiria; -----

Considerando que acolher uma prova desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período; ----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inseridos; -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração. -----



36/2019 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O 2º DESAFIA A LADEIRA - II CONTRA RELÓGIO/CAMINHADA NA LADEIRA DO SÍTIO DA NAZARÉ - MESH NAZARETH 2019

Presente informação nº06/SAFD/2019, datada de 2019.01.09, que capeia minuta de protocolo acima referido que se transcreve: -----

Considerando que vai realizar-se na Nazaré, no dia 20 de janeiro de 2019, o Desafia a Ladeira - II Contra Relógio/Caminhada na Ladeira do Sítio da Nazaré, evento desportivo organizado pela Mesh Nazareth – Associação de Solidariedade Social, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que estarão em competição e em atividade atletas oriundos dos mais diversos pontos do país; -----

Considerando ainda que se tratará de uma prova com cariz social, tendo como objetivo apoiar uma criança da Nazaré com microcefalia; -----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período; ----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de caráter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio neles inseridos; -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração. -----

37/2019 – CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE VALADENSE - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, datada de 2019.01.09, com vista a atribuição de apoio financeiro no valor de 750 € (setecentos e cinquenta euros), ao Clube Recreativo Beneficente Valadense. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

38/2019 - TABELA DE TAXAS EM VIGOR DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – ATUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2019

Presente o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar a atualização da Tabela de Taxas em vigor do Município da Nazaré em 0,7% para o ano de 2019, e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação final. -

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos de abstenção dos membros do Partido Social Democrata. -----

39/2019 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve:-----

Manuel António Águeda Sequeira, no impedimento do Presidente da Camara e na qualidade de Vice-Presidente da Camara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b), do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei



n.º 22/2015 de 17 de março, que os recebimentos em atraso, ou seja, as contas por receber que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2018, são os que se encontram anexos à presente declaração e que totalizam 1.092.874,78€ (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos) ”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

40/2019 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve: -----

“Manuel António Águeda Sequeira, no impedimento do Presidente da Câmara e na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2018 se encontram devidamente registados na base de dados de encargos plurianuais, através da aplicação informática de contabilidade POCAL.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

41/2019 - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente declaração acima referida que se transcreve: -----

Manuel António Águeda Sequeira, no impedimento do Presidente da Câmara e na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, declara, para os efeitos previstos na alínea b),

do nº 1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que os pagamentos em atraso, ou seja, as contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente, existentes a 31 de dezembro de 2018, são os que se encontram anexos à presente declaração e que totalizam 17.879.373,55€ (dezassete milhões, oitocentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

42/2019 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2018 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2018 - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2018 - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Para conhecimento do Executivo, foram presentes as declarações de compromissos plurianuais, de recebimentos e de pagamentos em atraso, existentes em 31.12.2018, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que fazem parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dão por transcritas. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

43/2019 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42.º DO RJREN NO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – RELATÓRIO FINAL

Para conhecimento do Órgão Executivo foi presente ação de inspeção acima indicada, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, transmitir ao IGAMAOT o teor da informação. -----



44/2019 – MERCADO MUNICIPAL - FUNCIONAMENTO

Presente proposta apresentada pela Senhora Vereadora Regina, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando o papel e a importância do Mercado Municipal, por ser um comércio de proximidade, sustentando por uma relação de confiança; -----

Considerando que a abertura do Mercado Municipal é mais uma forma de apoiar o tecido económico local por parte da autarquia, sem prejuízo de a venda nesses dias ser uma opção de cada comerciante; -----

Considerando o interesse manifestado pelos vendedores do Mercado Municipal em exercer a sua atividade em alguns dias de feriado, encerrando em dias normais; -----

Considerando a realização de uma reunião no passado dia 13 de Dezembro de 2018 pelas 15h30, na Biblioteca Municipal da Nazaré, com os Vendedores do Mercado Municipal, a fim de esclarecer alguns assuntos, nomeadamente chegar a uma conclusão com os vendedores em relação a aberturas e encerramentos no Mercado Municipal; -----

Proponho: -----

- O horário de funcionamento no período de 1 de Julho a 15 de Setembro de 2019 seja das 6h30 às 14h00, sem encerramento semanal. -----

- O horário de funcionamento no período de 16 de setembro de 2019 a 30 de Junho de 2020 das 7h às 13h30, com encerramento semanal á Segunda-feira. -----

- Propõe-se a abertura nos dias, 19 de Abril, 20 de Junho, 15 de Agosto, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 1/8/23/30 de Dezembro de 2019.-----

- Propõe-se encerramento nos dias 5/6 de Março, 21/25 de Abril, 1 de Maio, 8 de Setembro, 26 de Dezembro de 2019.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

ENCERRAMENTO

